



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

FONES (0XX15) 3544-1167- (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do “Programa de desligamento voluntário – PDV, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Resolução institui o “Programa de Desligamento Voluntário – PDV”, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande - SP, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Podem aderir ao PDV, os servidores do poder legislativo, ocupantes de cargos efetivos, estáveis ou não.

Parágrafo único. Estão excluídos do PDV os servidores públicos que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude do interesse público, a seu exclusivo critério.

Art. 4º A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, além das verbas rescisórias, ao servidor será paga uma indenização, conforme o tempo de serviço público no município de Ribeirão Grande, nos seguintes valores:

I - 12 (doze) salários para o servidor que contar com até 10 (dez) anos de efetivo serviço público no município de Ribeirão Grande;

II – 1 (um) salário por ano de serviço ao servidor que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço público no município de Ribeirão Grande.

§ 1º. Entende-se por efetivo serviço público o tempo em que o servidor realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso.

§ 2º. O salário para fins de indenização prevista neste artigo será o vencimento do servidor, entendido este como a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, incluídas as vantagens adquiridas, tais como, quinquênios, evoluções, sexta-parte e adicionais fixos, conforme legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

FONES (0XX15) 3544-1167- (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§ 3º - Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º O pagamento da indenização prevista no artigo anterior será feito mensalmente pelo mesmo número de parcelas a que o servidor tiver direito, nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Resolução, prevalecendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 11 de janeiro de 2024.

OSÉIAS SAMUEL GOMES
PRESIDENTE

MARIA CLAUDETE FERREIRA SAVOLDI
1º SECRETÁRIA